

RESOLUÇÃO Nº 11/2017

Institui e disciplina a concessão e a manutenção da Bolsa CIDADÃ para os cursos de graduação da FISMA.

O DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Instituir a “BOLSA CIDADÃ”, que será concedida aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria, nos termos e condições abaixo descritas.

Art. 1º A Bolsa CIDADÃ, da Faculdade Integrada de Santa Maria, é um programa destinado a acadêmicos que não possuem bolsa de qualquer natureza, Financiamento Estudantil (FIES) e/ou Crédito Educativo.

Art. 2º A Bolsa CIDADÃ, corresponderá ao valor de 20% (vinte por cento) da mensalidade de qualquer curso de graduação da IES e será concedida aos acadêmicos que efetuarem sua matrícula no número máximo de disciplinas aconselhadas para o semestre e efetuarem o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento.

Art. 3º O benefício de Bolsa CIDADÃ é excludente ao recebimento de qualquer outro tipo de bolsa e/ou financiamento que for concedido no decorrer do semestre.

Art. 4º A adesão ao benefício da Bolsa CIDADÃ será considerada no ato da matrícula, perante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 5º Para o recebimento e a manutenção da Bolsa CIDADÃ, o acadêmico deverá:

- I – Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Instituição;
- II – Assumir e cumprir com responsabilidade a execução de tarefas estabelecidas pela Instituição, visando ações de divulgação e consolidação do CONCEITO INSTITUCIONAL;
- III – Participar de programas sociais programados pela Instituição;
- IV – Participar e promover programas, campanhas e ações de solidariedade, planejados oficialmente pela INSTITUIÇÃO.

Art. 6º O descumprimento de qualquer um dos artigos da presente Resolução acarretará a perda do benefício, podendo ou não ser restabelecido em conformidade com o previsto no Art. 1º, e respectivos parágrafos, da Resolução nº. 01/2010, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da FISMA, levando em consideração os objetivos da concessão e a manutenção da Bolsa CIDADÃ.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a partir de então, revogada a Resolução nº 06/2016 de 09 de maio de 2016.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol,
Diretor Geral.